



## COORDENADORIA JURÍDICA

Aripuanã/MT, 26 de setembro de 2022.

Memorando n.º 113/2022 – COOJUR

Ao

Setor de Licitações

*Revisa  
26/09  
Eun*

Na oportunidade em que nos aprez cumprimentá-los, vimos por meio deste expor o seguinte:

Os procedimentos licitatórios tem como um dos requisitos essenciais de sua tramitação a emissão de parecer jurídico, o que ocorre por imposição legal através da Lei 8.666/93 e decretos regulamentares federais e municipais.

No entanto, embora seja imprescindível a emissão de parecer jurídico para orientação do procedimento, estes são para análise de aspectos jurídico-formais do certame licitatório, incluindo os respectivos editais e minutas de contratos constantes nos procedimentos.

Ocorre que, tem sido adotada a prática administrativa em âmbito municipal, pelo setor de licitações, em realizar pedidos genéricos de parecer ao final do certame licitatório quanto à homologação do mesmo, sendo redundante e desnecessária a emissão de novo parecer jurídico, quanto menos sem objeto jurídico formal a ser analisado, visto que, por imposição legal, já é realizado na fase preparatória do processo licitatório e que supre inclusive até a fase de homologação, esta que, por fim, configura ato privativo e discricionário do prefeito(a).

O exposto não exime o parecerista, por óbvio, de realizar novas considerações a respeito de dúvidas jurídicas específicas que tenha o prefeito(a) quando solicitado pela referida autoridade.


Desta forma, serve o presente para firmar a necessidade de que se exerça os pedidos de pareceres jurídicos com a devida motivação, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e demais afins, para que não haja movimentações inócuas entre os setores burocratizando-os com atos imotivados e pedidos genéricos que não atingem finalidade concreta.

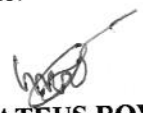
Por todo exposto, informamos e sugerimos ao Setor de Licitações pela desnecessidade de realização de pedidos genéricos de pareceres de homologação dos procedimentos licitatórios, cabendo o envio quando da homologação à autoridade superior (Prefeito (a)) para competente homologação, ressalvado todo o exposto alhures.

Isto posto, submeto o presente para ratificação do Coordenador Jurídico e posterior conhecimento ao chefe da pasta do setor de licitações e Secretaria Responsável.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para o que mais se fizer necessário.

Respeitosamente.

  
**MARKO ADRIANO KREFTA**  
Procurador do Município  
Portaria 14.077/2022  
OAB/MT – 22.427/O

  
**MATEUS ROVEDA**  
Coordenador Jurídico  
Portaria 14.880/2022  
OAB/MT 31.134/O